

Na sequência da apresentação dos Projetos de Resolução nº 1877/XIII/4ª (BE), nº 1875/XIII/4ª (BE) e nº 1672/XIII/3ª (BE) por parte do BE, relativa aos assuntos infra identificados e após apreciação e análise dos mesmos, concluiu-se tratar-se de propostas que se prendem com áreas que, embora se cruzem com a atuação do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), não dependem diretamente do seu âmbito de competências.

Assim,

1. Projeto de Resolução nº 1877/XIII/4ª (BE) recomenda ao Governo a revisão dos critérios de admissão ao Programa Português Para Todos ("PPT")

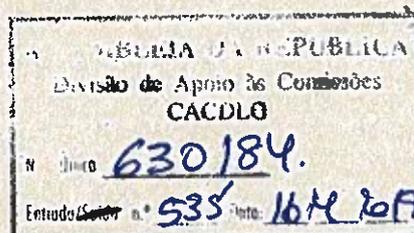
1.1. O presente Projeto de Resolução já havia merecido informação do Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa por ofício ref.ª 372/MPMA/2018, de 13 de dezembro de 2018;

1.2. Nele se dava conta de que a presente recomendação se enquadra naquelas que têm sido as preocupações e decisões do XXI Governo Constitucional ao criar mecanismos alternativos à aprendizagem da Língua Portuguesa junto de migrantes, incluindo requerentes e beneficiários/as de proteção internacional, o que levou ao lançamento de avisos específicos de financiamento através do Fundo para o Asilo, a Migração e Integração (FAMI), assim como ao estabelecimento de parceria com o Programa SPEAK e ainda à promoção da *Plataforma Português Online*, atualmente traduzida em inglês, espanhol e árabe, como forma de responder às necessidades específicas das novas comunidades de pessoas refugiadas em Portugal;

1.3. No que se refere ao *Programa Português para Todos (PPT)*, regulado por Portaria conjunta do Emprego e da Educação, o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) assume a função de Organismo Intermédio (OI), através de Contrato de Delegação de Competências com o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), por via do qual o PPT tem sido financiado ao longo dos últimos anos e, como tal, sujeito a regulamentação específica;

1.4. Acresce que, a par dos programas de apoio ao acolhimento e integração de requerentes e beneficiários/as de proteção internacional, se verifica ainda a existência de pedidos espontâneos de asilo, todos eles matéria da competência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) no que concerne à sua entrada e permanência em Portugal;

1.5. Assim, e não obstante considerar-se relevante a simplificação das regras de inscrição, no que concerne a requerentes e beneficiários/as de proteção internacional, esta não é uma competência do ACM, I.P..



Artigo 9º
16-04-2019.

2. Projeto de Resolução nº 1875/XIII/4ª (BE) recomenda ao Governo a adoção de medidas para a garantia do direito a uma habitação digna para refugiados acolhidos em Portugal

2.1. O presente Projeto de Resolução mereceu respostas diretas do GMAI e do GSEH, atendendo às duas propostas concretas que endereça;

2.2. Não obstante, e no que respeita ao ACM, I.P., a política de solidariedade ativa do XXI Governo Constitucional, no que se refere ao acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional, tem vindo a ser implementada de forma descentralizada e em parceria com os municípios e as entidades da sociedade civil, de modo a garantir condições de dignidade para todas as pessoas refugiadas em Portugal;

2.3. Nesse sentido, o mapeamento de respostas à escala nacional, subjacente aos diferentes programas de apoio (Recolocação e Reinstalação) tem envolvido, também, a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

2.4. No decurso do processo de integração, e durante os primeiros 18 meses, o ACM, I.P., em cooperação com os parceiros locais, tem promovido a autonomização das pessoas refugiadas a seu cargo e articulado, de forma tripartida (Refugiados/Entidades de Acolhimento/ISS), garantindo todos os mecanismos de apoio à continuidade dos diferentes processos de integração;

2.5. Neste sentido, o ACM, I.P. continuará a desenvolver competências com todos os parceiros, tendo em vista o incremento da autonomização e das condições associadas aos processos de integração, dentro do seu âmbito de competências.

3. Projeto de Resolução nº 1672/XIII/3ª (BE) recomenda ao Governo que sejam removidos obstáculos administrativos à efetivação do direito ao reagrupamento familiar de imigrantes e de requerentes de proteção internacional em Portugal

A matéria do reagrupamento familiar é uma competência do SEF que, a montante, cruza com as competências do MNE. Não obstante, e no que concerne à proposta em apreço, salienta-se apenas a importância de se manterem cláusulas abertas que permitam a análise e enquadramento casuístico de situações não previstas nas eventuais "situações-tipo" que venham a ser definidas.